



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 22 de Fevereiro de 2021  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2062



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1668, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“APROVA AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO GOLDEN PARK, DE PROPRIEDADE DE CONDOMÍNIO VIRGÍLIO ROSA”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as denominações das vias e logradouros públicos constantes no Loteamento de Acesso Controlado Golden Park, de propriedade de Condomínio Virgílio Rosa, inscrito no CNPJ sob o nº 23.114.291/0001-44, nos termos das Leis Municipais nº 1338, de 02 de janeiro de 2017 e nº 1546, de 21 de agosto de 2019, conforme projeto urbanístico do Loteamento, assim especificadas:

- I. Avenida das Flores;
- II. Rua das Bromélias;
- III. Rua dos Cravos;
- IV. Rua dos Lírios;
- V. Rua das Margaridas;
- VI. Rua das Tulipas;
- VII. Rua das Rosas;
- VIII. Rua dos Jasmins;
- IX. Rua das Lavandas;
- X. Rua das Violetas.

**Art. 2º** É de responsabilidade do loteador a implantação das placas indicativas das denominações das vias e logradouros públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de fevereiro de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1669, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“APROVA AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO LOTEAMENTO BATUQUE III, DE PROPRIEDADE DE CONDOMÍNIO VIRGÍLIO ROSA”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as denominações das vias e logradouros públicos constantes no Loteamento Batuque III (continuação do Loteamento Batuque II), de propriedade de Condomínio Virgílio Rosa, inscrito no CNPJ sob o nº 23.114.291/0001-44, nos termos das Leis Municipais nº 1338, de 02 de janeiro de 2017 e nº 1546, de 21 de agosto de 2019, conforme projeto urbanístico do Loteamento, assim especificadas:

- I. Rua Joanino Manoel das Chagas;
- II. Rua Marcílio Olímpio Pereira;

**Art. 2º** É de responsabilidade do loteador a implantação das placas indicativas das denominações das vias e logradouros públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de fevereiro de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1670, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“APROVA AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO RESIDENCIAL DA MATA, DE PROPRIEDADE DE EMPREENHIMENTO DA MATA LTDA”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as denominações das vias e logradouros públicos constantes no Loteamento de Acesso Controlado Residencial da Mata, de propriedade de Empreendimento da Mata LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.763.469/0001-31, nos termos das Leis Municipais nº 1338, de 02 de janeiro de 2017 e nº 1546, de 21 de agosto de 2019, conforme projeto urbanístico do Loteamento, assim especificadas:

- I. Rua da Matinha;
- II. Rua do Cerrado;
- III. Rua da Paisagem;
- IV. Rua das Flores;
- V. Rua das Estrelas;
- VI. Rua do Sol;
- VII. Rua da Lua;
- VIII. Rua da Fonte.

**Art. 2º** É de responsabilidade do loteador a implantação das placas indicativas das denominações das vias e logradouros públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de fevereiro de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1671, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Pública Municipal da Administração Direta, que efetuem o pagamento de seus débitos tributários e não tributários, ou firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os débitos tributários e não tributários de que tratam a presente Lei são os considerados vencidos até o ano fiscal de 2020, ou seja, 31/12/2020 e que tenham valor igual ou superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), os quais poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas, permanecendo como fator de atualização dos débitos o índice relativo ao INPC, com os seguintes descontos nos juros e multas:

- I. 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II. 60% para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;
- III. 40% para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- IV. 0% para parcelamentos acima de 12 (doze) parcelas.

**Art. 3º** Aos contribuintes e devedores, com débitos inferiores a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que confessarem seus débitos, poderão firmar termo de parcelamento para pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, de forma mensal, podendo ser concedidos os seguintes descontos nos juros e multas:

- I. 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II. 60% para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;
- III. 40% para pagamento em até 8 (oito) parcelas;
- IV. 0% para parcelamentos acima de 8 (oito) parcelas.

**Art. 4º** Os benefícios previstos nos arts. 2º e 3º serão estendidos aos contribuintes e devedores cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito.

**§ 1º** O parcelamento efetuado nos termos desta lei abrangerá o principal, juros, multa, atualização monetária e demais encargos previstos em lei ou contrato, apurados à época de sua concessão, inclusive, aquele constituído somente de multa isolada por descumprimento de obrigação tributária acessória.

**§ 2º** O parcelamento concedido deverá ser pago mensalmente em parcelas iguais e sucessivas, a partir da data do deferimento do requerimento, sem prazo de carência, sendo que cada parcela não terá valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) reais para pessoa jurídica.

**§ 3º** O não cumprimento do referido termo de parcelamento, nos termos desta lei, com atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou por 02 (duas) parcelas alternadas perderão os benefícios de redução de juros e multa moratória, voltando o débito aos valores confessados, dando, assim ensejo à imediata execução fiscal a ser promovida pelo Município.

**§ 4º** As reduções (descontos) de que trata esta Lei, não se acumulam com outras previstas na Legislação Tributária em razão da data de pagamento, nem com qualquer outro benefício de mesma natureza.

**§ 5º** O crédito tributário de que trata este artigo, será atualizado até a data do efetivo parcelamento.

**§ 6º** Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

**§ 7º** Os contribuintes que parcelarem seus débitos, terão certidão positiva com efeito de negativa, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, somente após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ser efetuada no ato do deferimento do requerimento.

**Art. 5º** O parcelamento ficará sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vincendas quando:

- I. em se tratando de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, caso haja venda do imóvel sobre o qual tenham recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive, a liquidação do saldo remanescente, deverá preceder à respectiva transmissão do bem;
- II. em qualquer caso, havendo declaração de falência ou recuperação judicial e,
- III. em havendo inadimplência no pagamento das parcelas.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei, implica em sua desistência e em cancelamento automático, com restabelecimento pleno da dívida e restauração das deduções eventualmente concedidas, subtraídos os valores pagos.

**Art. 6º** O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável e extrajudicial do débito e, implica em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos.

**Art. 7º** O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial do crédito parcelado.

**Art. 8º** Os créditos, objetos de parcelamentos pretéritos, efetivados antes da vigência desta Lei, poderão, uma única vez, no interesse e conveniência do contribuinte, serem objeto de novo parcelamento, observados os critérios, limites e condições desta Lei, consolidando-se o saldo devedor, atualizado na data do requerimento do novo parcelamento.

**Art. 9º** Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

**Art. 10** As dívidas tributárias já prescritas deverão ser dadas a respectiva baixa no sistema e, por consequência, não poderá haver recusa no tocante à emissão de certidão negativa de débito (CND).

**Art. 11** Os contribuintes e devedores da Fazenda Municipal, poderão utilizar-se dos benefícios desta Lei, no período compreendido entre a sua publicação até o dia 31 de agosto de 2021.

**Art. 12** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de fevereiro de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1672, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO – DMAE E ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo - DMAE, destinado a promover, após requerimento escrito protocolizado no Núcleo de Atendimento do DMAE até 31 de agosto de 2021, a regularização dos créditos tarifários ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não suas cobranças, mediante a concessão de descontos que incidirão exclusivamente sobre o valor dos juros e das multas, variando da seguinte forma:

- I. desconto de 100% (cem por cento) para pagamento à vista em parcela única;
- II. desconto de 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III. desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- IV. desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- V. desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 30 (trinta) parcelas.

**§ 1º** Os descontos de que trata os incisos deste artigo não se acumulam com outros benefícios previstos nas demais legislações, não alcançam as importâncias já recolhidas, nem os débitos já quitados e não geram direito à restituição.

**§ 2º** A negociação dos débitos de que trata esta Lei poderá ser feita por exercício ou por grupo de exercícios mais antigos na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 3º** O pagamento da primeira parcela ou parcela única dar-se-á na data do deferimento, ficando estabelecido para as demais parcelas, nos casos de parcelamento, o vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a data fixada para o pagamento da primeira, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**§ 4º** O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

**§ 5º** O atraso no pagamento de qualquer das parcelas avençadas com base nesta Lei implicará no acréscimo de juros de 1,0 % ao mês e multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

**§ 6º** No ato do parcelamento junto ao DMAE o usuário deverá assinar Termo de Confissão de Dívida - TCD, no qual haverá reconhecimento expresso, irrevogável e irretratável do débito, bem como a impossibilidade de sua discussão seja nas vias administrativas ou judiciais.

**Art. 2º** Os usuários com débitos já parcelados poderão aderir ao Programa de Recuperação de Dívidas de Créditos de titularidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de que trata esta

Lei, mediante a formalização de novo termo de confissão de dívida, para obter os benefícios instituídos por esta Lei.

§ 1º Em caso de renegociação de dívidas, a negociação anterior será desconsolidada, deduzidas as parcelas pagas, retornando as dívidas ao estado anterior, com o reestabelecimento de juros, multas, atualização e demais encargos, para que, então, seja possível nova e imediata negociação com a concessão dos benefícios previstos por esta Lei.

§ 2º Os eventuais créditos gerados por desconsolidação de negociação anterior superiores ao valor da nova negociação realizada com base nesta Lei não serão restituídos.

**Art. 3º** As negociações de dívidas que se encontrem em processo de execução fiscal e que forem efetivadas com base no *caput*, provocarão a suspensão do processo após a confirmação do pagamento da primeira parcela ou de extinção, por advento do pagamento da última ou da parcela única.

§ 1º As providências judiciais de suspensão e extinção dos executivos fiscais ficarão a cargo da Procuradoria do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, nos processos respectivos, após encaminhamento do termo de negociação e confirmação do pagamento pelo órgão competente.

§ 2º A suspensão da exigibilidade, para fins de expedição de certidões, será reconhecida após a comprovação da regularidade do parcelamento.

**Art. 4º** O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei implicará em sua desistência, determinando o seu cancelamento automático e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções concedidas, subtraídos os valores pagos, sem necessidade de comunicação.

§ 1º Para todos os efeitos legais, considera-se desistente do parcelamento de que trata esta Lei o usuário que se tornar inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido uma única vez.

§ 3º O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do débito parcelado, caso em que não haverá incidência de deduções.

**Art. 5º** A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, no Núcleo de Atendimento do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, especificando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito.

**Art. 6º** É condição essencial para o deferimento do benefício de que trata esta Lei, que o devedor, na vigência do acordo, não esteja inadimplente perante o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo - DMAE, em relação ao exercício corrente ou da formulação do requerimento, referente ao imóvel objeto da pretensão.

**Art. 7º** Os usuários com débitos juntos ao DMAE que não aderirem ao programa na data limite prevista no *caput* do art. 1º, ou aderindo venham descumprir com o parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei estarão sujeitos ao protesto extrajudicial da dívida conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.278/2015.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de fevereiro de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1673, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de **R\$ 2.655.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)**, visando à criação de novas dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo	
Entidade	02- Prefeitura Municipal	
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação	
Sub-Unidade	02- Fundeb – Fund. Nacional Desenv. Educação	
Função	12- Educação	
Subfunção	365- Educação Infantil	
Programa	4010- Educação Básica com Qualidade para Todos	
Projeto/Atividades	<b>2215- Gestão das Ações de Professor, Suporte Pedagógico e Ensino Infantil</b>	
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fte Recursos: 118 - TRANSF. FUNDEB (APLIC. REM. PROF. MAG. EF. EXERC. EDUC. BASICA) <b>Valor R\$ 2.220.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo	
Entidade	02- Prefeitura Municipal	
Unidade	01- Secretaria Munic. Desenv. Econômico Gov. Inov. e Tur	
Sub-Unidade	02- Departamento de Desenvolvimento Econômico	
Função	04- Administração	
Subfunção	122- Administração Geral	
Programa	4001- Governo P/ Todos C/ Respons. Eficiência e Transp.	
Projeto/Atividades	<b>2207- Gestão das Ações do Patrimônio</b>	
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Contrato por Tempo Determinado	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário <b>Valor R\$ 34.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo	
Entidade	02- Prefeitura Municipal	
Unidade	05- Procuradoria Geral do Município	
Sub-Unidade	01- Departamento Administrativo	
Função	04- Administração	
Subfunção	092- Representação Judicial e Extrajudicial	
Programa	4001- Governo P/ Todos C/ Respons. Eficiência e Transp.	
Projeto/Atividades	<b>2134- Gestão das Ações do Departamento Administrativo</b>	
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Contrato por Tempo Determinado	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário <b>Valor R\$ 45.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo	
Entidade	02- Prefeitura Municipal	
Unidade	05- Procuradoria Geral do Município	
Sub-Unidade	02- Departamento Jurídico	
Função	03- Essencial À Justiça	
Subfunção	092- Representação Judicial e Extrajudicial	
Programa	4001- Governo P/ Todos C/ Respons. Eficiência e Transp.	
Projeto/Atividades	<b>2137- Promoção à Assistência Judiciária</b>	
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário <b>Valor R\$ 165.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo	
Entidade	02- Prefeitura Municipal	
Unidade	05- Procuradoria Geral do Município	
Sub-Unidade	02- Departamento Jurídico	
Função	03- Essencial À Justiça	
Subfunção	092- Representação Judicial e Extrajudicial	
Programa	4001- Governo P/ Todos C/ Respons. Eficiência e Transp.	
Projeto/Atividades	<b>2137- Promoção à Assistência Judiciária</b>	
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Contrato por Tempo Determinado	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário <b>Valor R\$ 85.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo	
Entidade	02- Prefeitura Municipal	
Unidade	50- Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente	
Sub-Unidade	02- Departamento de Agronegócio	
Função	20- Agricultura	
Subfunção	122- Administração Geral	
Programa	4001- Governo P/ Todos C/ Respons. Eficiência e Transp.	
Projeto/Atividades	<b>2993- Gestão das Ações do Desenvolvimento Econômico Agronegócio Meio Ambiente</b>	
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Contrato por Tempo Determinado	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário <b>Valor R\$ 16.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo	
Entidade	04- Fundo Municipal da Saúde	
Unidade	36- Fundo Municipal da Saúde	
Sub-Unidade	04- Bloco de Assistência Farmacêutica	
Função	10- Saúde	
Subfunção	303- Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa	4005- Saúde Integral e Humanizada para Todos	
Projeto/Atividades	<b>2313- Promoção à Assistência Farmacêutica</b>	
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fte Recursos: 155- Transferência de Recursos do fundo estadual de Saúde <b>Valor R\$ 90.000,00</b>

**Total Geral: R\$ 2.655.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação		
Sub-Unidade	02- Fundeb – Fund. Nacional Desenv. Educação		
Função	12- Educação		
Subfunção	365- Educação Infantil		
Programa	4010- Educação Básica com Qualidade para Todos		
Projeto/Atividades	<b>2215- Gestão das Ações de Professor, Suporte Pedagógico e Ensino Infantil</b>		
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fte Recursos: 119 - TRANSF. FUNDEB (APLIC. EM OUTRAS DESPESAS DA EDUC. BÁSICA)	<b>Valor R\$ 2.220.000,00</b>
Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	50- Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente		
Sub-Unidade	02- Departamento de Agronegócio		
Função	20- Agricultura		
Subfunção	122- Administração Geral		
Programa	4001- Governo P/ Todos C/ Respons. Eficiência e Transp.		
Projeto/Atividades	<b>2197- Manut. de Subsídios</b>		
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Contrato por Tempo Determinado	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário	<b>Valor R\$ 16.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	04- Fundo Municipal da Saúde		
Unidade	36- Fundo Municipal da Saúde		
Sub-Unidade	03- Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10- Saúde		
Subfunção	302- Assist. Hosp. E Ambulatorial		
Programa	4005- Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	<b>2319- Promoção à Assist. Hosp. Ambulatorial e Especial</b>		
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fte Recursos: 155- Transferência de Recursos do fundo estadual de Saúde	<b>Valor R\$ 90.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	01- Secretaria Munic. Desenv. Econômico Gov. Inov. e Tur		
Sub-Unidade			
Função	04- Administração		
Subfunção	122- Administração Geral		
Programa	4001- Governo P/ Todos C/ Respons. Eficiência e Transp.		
Projeto/Atividades	<b>2197- Manutenção de Subsídios</b>		
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário	<b>Valor R\$ 19.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	20- Secretaria Munic. Fazenda		
Sub-Unidade			
Função	04- Administração		
Subfunção	123- Administração Financeira		
Programa	4001- Governo P/ Todos C/ Respons. Eficiência e Transp.		
Projeto/Atividades	<b>2197- Manutenção de Subsídios</b>		
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário	<b>Valor R\$ 130.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	20- Secretaria Munic. Fazenda		
Sub-Unidade			
Função	04- Administração		
Subfunção	123- Administração Financeira		
Programa	4001- Governo P/ Todos C/ Respons. Eficiência e Transp.		
Projeto/Atividades	<b>2197- Manutenção de Subsídios</b>		
Elemento	3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário	<b>Valor R\$ 30.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	60- Secretaria Munic. Infrae. Serv. Urbanos e Rurais		
Sub-Unidade	01- Secretaria de Obras, Transp e serv. Públicos		
Função	15- Urbanismo		
Subfunção	122- Administração Geral		
Programa	4001- Governo P/ Todos C/ Respons. Eficiência e Transp.		
Projeto/Atividades	<b>2955- Gestão das Ações da Sec. Munic. Infraest. Serv. Urbanos</b>		
Elemento	3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário	<b>Valor R\$ 50.000,00</b>

Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	60- Secretaria Munic. Infrae. Serv. Urbanos e Rurais		
Sub-Unidade	02- Departamento de Serv. Públicos		
Função	15- Urbanismo		
Subfunção	452- Serviços Urbanos		
Programa	4070- Cidade Bem Cuidada para Melhor qualidade de Vida		
Projeto/Atividades	<b>2485- Promover e Desenvolver Serviços Urbanos</b>		
Elemento	3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário	<b>Valor R\$ 50.000,00</b>

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	60- Secretaria Munic. Infrae. Serv. Urbanos e Rurais		
Sub-Unidade	05- Departamento de Transp. Coletivo		
Função	15- Urbanismo		
Subfunção	453- Transp. Coletivos Urbanos		
Programa	4045- Transp. Coletivos com Qualidade para Todos		
Projeto/Atividades	<b>2487- Disponibilizar o Transp. Coletivo</b>		
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	Fte Recursos: 100 – Recursos Ordinário	<b>Valor R\$ 50.000,00</b>

**Total Geral: R\$ 2.655.000,00**

**Art. 3º** Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de fevereiro de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993  
Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e  
Lei Municipal 1473, de 22/08/2018

---

**RESOLUÇÃO Nº 01 de 27 de janeiro de 2021**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**  
**CMAS**  
**MONTE CARMELO/MG**

Dispõe sobre a Reprogramação de saldo remanescente de recursos extraordinários referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais previsto na Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e Portaria nº 378 de 7 de maio de 2020 que se refere aos incrementos, mediante enfrentamento da pandemia pelo Covid-19. Refere-se ainda a reprogramação dos saldos remanescentes dentro do respectivo bloco de financiamento, conforme preceitua os textos legais, sendo: Bloco de Proteção Básica, Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Bloco de Gestão do SUAS e Bloco da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo/MG – no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 1473 de 22 de agosto de 2018.

**CONSIDERANDO** a deliberação em Reunião Extraordinária do dia 27 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

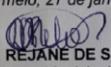
**Art. 1º** - Aprovar a Reprogramação de saldo remanescente de recursos extraordinários referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais previsto na Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e Portaria nº 378 de 7 de maio de 2020 que se refere aos incrementos, mediante enfrentamento da pandemia pelo Covid-19.

**Art.2º** - Aprovar a reprogramação dos saldos remanescentes das demais contas por bloco de financiamento, conforme preceitua os textos legais, sendo: Bloco de Proteção

Básica, Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Bloco de Gestão do SUAS e Bloco da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo, 27 de janeiro de 2021.

  
**DÉBORA REJANE DE SOUZA MELO**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
(Gestão 2019-2021)



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE ÁGUA E ESGOTO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 274 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo-DMAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar, por tempo determinado, **HIGOR DE SOUZA CLEMENTINO**, matrícula nº 000332, para desempenhar as funções de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado no DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO – MG, conforme o disposto na Lei nº 365, de 27 de Dezembro de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 04/02/2021 a 31/12/2021.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 04 de fevereiro de 2021.

**RICARDO DE CASTRO SILVA**  
DIRETOR GERAL – DMAE



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 12/2021 NA FORMA: ELETRÔNICA.** A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 04 de março de 2021, às 09:00 horas o Pregão nº 12/2021 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item, tendo como objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Lubrificantes e fluidos, destinados à manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG. Para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2021 no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 04/03/2021 às 09h30mim no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 18 de fevereiro de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 07/2021, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 11/2021.** Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Máquinas, para atender as necessidades do Município, conforme convênio MAPA, Nº 892.144/2019, solicitadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo-MG. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 11/2021, modalidade Pregão SRP nº 07/2021 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada:** Bamaq SA Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, CNPJ: 18.209.965/0001-54. Data: 12/02/2021. Iscleris

Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 07/2021, FORMA: ELETRÔNICA – PROCESSO Nº 11/2021.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 11/2021, modalidade Pregão SRP nº 07/2021 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Bamaq SA Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, CNPJ: 18.209.965/0001-54. **Data:** 12/02/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 07/2021, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 11/2021.** Órgão **Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresas:** Ata RP nº 43/2021: Bamaq SA Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, CNPJ: 18.209.965/0001-54. **Valor Global:** R\$ 725.908,33. **Data:** 12/02/2021. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, Extrato Do Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preço, Pregão SRP nº 16/2020, Processo nº 23/2020. Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo/MG. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, com base no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços, concedendo reequilíbrio de valor conforme apresentação de notas fiscais. **Empresa:** 5º T.A: Posto Uai Ltda, CNPJ: 18.593.087/0001-13- Ata de Registro de Preço nº 31/2020, Item 02: Óleo Diesel Comum Litro - Valor unitário por litro: R\$ 4,055. Item 03: Óleo Diesel S10- Valor unitário por litro: R\$ 4,152. **Data:** 18/02/2021. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 198/2020, Pregão SRP Nº 87/2020, Processo nº 114/2020.** Celebram o Município de Monte Carmelo-MG e a Empresa: NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.479.102/0001-53. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Médico Hospitalares, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG. Com Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 198/2020, concedendo o reequilíbrio de acordo com o estudo técnico de reajuste de preços. Ata de Registro de Preços nº 198/2020: item 215: 25%; valor com reajuste: R\$ 90,035. item 217: 25%; valor com reajuste: R\$ 90,035. item 219: 25%; valor com reajuste: R\$ 84,401. item 221: 25%; valor com reajuste: R\$ 84,285. **Data:** 15/02/2021. Ana Paula Pereira- Secretária Municipal de Fazenda.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)